



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo tem por finalidade subsidiar a futura contratação, ou a elaboração do edital de licitação/minuta de contrato, se for o caso.

1 - OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de uma ponte de 7,50 metros de comprimento, 8,2 metros de largura e 3,50 metros de altura, conforme Memorial Descritivo, Projeto, Planilha Orçamentária, com recursos oriundos da SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC, conforme **PROCESSO Nº 59053.001025/2017-12**.

1.2 Integram o objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o **cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador**, inclusive a colocação de placa alusiva a obra deste instrumento, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Cruzaltense - RS, para a execução da obra, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, constantes neste processo.

1.3 O início da obra está condicionado à liberação pela SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC e de autorização do início de obra emitida pelo Município de Cruzaltense, RS.

2 - MOTIVAÇÕES / JUSTIFICATIVA

Conforme Justificativa apresentada no Processo Nº 59053.001025/2017-12.

A justificativa para a realização desta obra está fundamentada no Laudo Técnico realizado pelo Setor de Engenharia deste Município. Neste documento verifica-se a necessidade de execução de uma nova ponte, pois a existente não suporta mais a capacidade de tráfego da via.

2.1 MOTIVAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO SOLICITADA

O objetivo no campo licitatório, de não ferir os princípios fundamentais, implicando na existência de uma fase de habilitação prévia à análise das propostas. Nessa fase inicial, a Administração possui condições de separar aqueles que têm condições de executar o contrato licitado, daqueles que não as tem.

O Prof. Hely Lopes Meirelles define em sua obra o motivo da existência de uma fase prévia à análise das propostas e que busque eliminar os concorrentes menos preparados:

"Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas, em razão da pessoa do proponente. Isto porque a Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidade do contrato.” Grifo nosso.

Como salientado pelo Tribunal de Contas da União, a jurisprudência evoluiu para admitir ser possível - e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação - delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional (Acórdãos 1.214/2013 e 3.070/2013 do Plenário).

Assim, é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados. (Acórdão nº 534/2016 - TCU - Plenário)

Ao disciplinar a fase de habilitação era primordial que o legislador definisse muito bem quais são os limites que o administrador possui para estabelecer a linha separadora entre os aptos e os inaptos. Esses limites foram definidos e estão estabelecidos entre os artigos 27 e 32 da Lei de Licitações.

Considerando que o Interesse Público deve ser priorizado nos órgãos públicos diretos e indiretos, sendo assim todas as exigências aqui solicitadas serão para a preservação da Administração, em selecionar empresa capaz de executar esta obra e que atenderam o princípio da legalidade.

2.1.1 Qualificação técnico-operacional

A comprovação da qualificação técnica é o mínimo que se exige em respeito à garantia do interesse público, não podendo a Administração escolher a contratada pelo menor preço apenas, sem aferir sua capacidade de prestar os serviços adequadamente.

A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”, conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

Considerando que a exigência, no edital, de comprovação de capacitação técnico-operacional não fere o caráter de competição do certame licitatório. A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participaram da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

Portanto, pode afirmar-se como prevalente a concepção de que a comprovação de qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional.

Abaixo destaco, as seguintes decisões sobre o assunto comentado:

Como muito bem ensina Hely Lopes Meirelles:

“A comprovação da **capacidade técnico-operacional continua sendo exigível**, não obstante o veto apostado à letra ‘b’ do § 1.º do art. 30. Na verdade, o dispositivo vetado impunha limitações a essa exigência e a sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências essas que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação." Grifo nosso.

O Tribunal de Contas da União também já enfrentou esse tema, verbis:

"Já a evolução da jurisprudência do TCU merece especial atenção. Na decisão 395/1995, o TCU manifestava-se pela possibilidade de exigência de comprovação de ambos os aspectos da capacitação técnica. (...)

"Em decisão posterior (12.4.2000), o TCU reconheceu a possibilidade de exigências de quantitativos mínimos e prazos máximos para capacitação técnica operacional" [Decisão n. 285/2000, do Plenário]. Grifo nosso.

Também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado favoravelmente ao cabimento da exigência de atestados indicando experiência da pessoa jurídica.

"Administrativo. Licitação. Exigência no Edital. Capacitação técnica do licitante. Possibilidade, art. 30, II, da Lei nº 8.666/93 - A exigência, no edital, de capacitação técnico-operacional, não fere o caráter de competição do certame licitatório. Precedentes do STJ. Recurso provido." Grifo nosso.

"MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO "TÉCNICO OPERACIONAL" DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. - A exigência não é ilegal, se necessária e não excessiva, tendo em vista a natureza da obra a ser contratada, prevalecendo, no caso, o princípio da supremacia do interesse público. Art. 30, da Lei das Licitações.

- A capacitação técnica operacional consiste na exigência de organização empresarial apta ao desempenho de um empreendimento, situação diversa da capacitação técnica pessoal.

- Por conseguinte, também não se reconhece ilegalidade a proposição quando a exigência está devidamente relacionada com o objeto licitado, inexistindo qualquer alegação de excessividade, ou seja, de exigência de experiência anterior superior, mais intensa ou mais completa do que o objeto licitado.

(...) (REsp 33.1215 - SP, Rel. Ministro Luiz Fux, 1ª T., DJ27/5/2002). Grifo nosso

Além disso, não há qualquer ilegalidade na exigência do edital, de que "Somente será aceito atestado de capacidade técnico-operacional emitido em nome da empresa licitante e que contemple todas as parcelas de maior relevância, em uma mesma obra", porque, somente assim, poderá a Administração aferir se a empresa licitante tem ou não condições de executar a obra objeto. E assim se afirma, porque a qualificação técnica operacional "Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era singular ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública."

Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica, e por tais razões, não se vislumbra ilegalidade em se exigir quantitativo de parcelas de maior relevância para a comprovação de capacidade técnico-operacional.

2.1.2 Qualificação técnico-profissional

É possível exigir que a comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante tenha que ser apresentada com o registro do Crea. A conjugação do inc. II do art. 30 e o texto final de seu §1º (após os vetos presidenciais) indica que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), "indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante." (TCU. Acórdão 655/2016 - Plenário).

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que "o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo".

Ainda, no que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar:

possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Segundo essa linha de interpretação, a vedação não alcança a fixação de quantitativos relativos à experiência pregressa a ser avaliada para fins de aferição de sua qualificação técnico-profissional, mas impediria o estabelecimento de um número mínimo de atestados para gerar essa comprovação.

Naquela mesma oportunidade, o Min. Relator destacou que, em outras oportunidades, a jurisprudência da Corte de Contas havia se limitado a adotar a interpretação literal do dispositivo. Contudo, lembrou que, no âmbito do TC 019.452/2005-4, a questão foi debatida com maior profundidade, destacando a seguinte passagem daquele julgado:

6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraíndo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

7. Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto - prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 - é de natureza predominantemente intelectual.

Em alinhamento a esse entendimento, o TCU conferiu o seguinte conteúdo da ementa daquele acórdão:

2. Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação.

Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 - Plenário ainda se extrai a seguinte passagem fazendo remissão à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

72. O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003):

'a melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis'.

Com base nesses argumentos, concluiu o TCU que a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional

2.1.3 Justificativa quanto a Habilitação Econômico-Financeira

A lei não determina nem especifica os índices a serem adotados, remetendo aos fornecidos pela ciência da contabilidade e pelas regras usuais no campo de auditoria. Em qualquer caso, **os índices usados são aptos a avaliar a capacitação financeira do interessado para execução do contrato**, e não ferirá a isonomia e a ampla competitividade.

Os índices usados são os necessários e indispensáveis à comprovação da capacidade de execução contratual, a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

Nesse sentido, a motivação é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso de obras de grande valor, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente a magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

Desta forma, ao prever a demonstração de determinados índices contábeis, diferentes do patrimônio líquido, a Administração não está exorbitando a Lei de Licitações, com todo o respeito a quem pensa de forma contrária. Ela está se valendo do instrumental que a lei confere para procurar garantir boas contratações, seguindo o norte legislativo voltado a trazer consequências benéficas ao interesse público como um todo.

E a importância de se exigir também a comprovação de certo percentual de patrimônio líquido é inegável, tanto é que foi expressamente destacado como sugestão legal, em que empresas de menor porte assumem repentinamente um contrato que não terão condições de cumprir. Assim, para esses contratos com fornecimento de mão de obra, as contratações "grandes" só devem ser realizadas com empresas de grande porte - é isso o que a Lei e a Constituição preconizam -, as médias, por empresas de médio e grande porte, e as pequenas, por empresas de pequeno à grande porte.

Isso permite uma regulação natural do mercado e um crescimento sustentável das empresas bem administradas, pois evita que empresas pequenas assumam contratos que não terão a capacidade de gerir e muito menos a de executar, caso a Administração falhe com o seu compromisso de pagamento. Desta forma, uma eventual crise contratual, causada pela Administração, não se espalhará imediatamente para todos os envolvidos - trabalhadores, servidores e público usuário - com grave comprometimento do serviço.

Sendo assim, e conforme recomendação da área contábil, para fins de avaliação da boa situação financeira da empresa a ser contratada, os índices deverão ser de 1,0 para a Liquidez Geral e Liquidez Corrente e de 0,25 de grau máximo para o Grau de Endividamento.

Referências:

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 19.^a ed., São Paulo : Malheiros.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10.^a ed., São Paulo: Malheiros, 2005.

<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,dos-parametros-para-exigencia-de-qualificacao-tecnica-e-capacidade-tecnico-profissional,45547.html>

Acesso em : 02/07/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14079

Acesso em: 02/07/2018.

www.agu.gov.br/page/download/index/id/20456826

Acesso em: 02/07/2018.

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1283.pdf>

Acesso em: 02/07/2018.

<https://www.zenite.blog.br/de-acordo-com-a-jurisprudencia-do-tcu-e-possivel-exigir-quantitativos-minimos-para-qualificacoes-tecnicas-operacional-e-profissional-em-uma-mesma-licitacao-se-positivo-os-quantitativos-precisam-ser/>

Acesso em: 23/07/2018

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

De acordo com as normas pertinentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atendendo as exigências e demais condições e especificações expressas no Projeto Executivo. A empresa a ser contratada deverá executar a Obra seguindo as especificações da Planilha Orçamentária e dos Memoriais Descritivos.

4 - LOCAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - LOCAL DA OBRA

4.1.1 - A obra deverá ser executada na Rua Atílio Fontana, acesso ao loteamento social, Centro, Cruzaltense/RS.

4.1.2 - Coordenadas: 27° 39' 57" S - 52° 38' 48" W.

4.2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.2.1 A execução deverá ser de forma indireta, conforme cronograma de atividades desenvolvido e em conformidade com as especificações constantes no contrato e ao instrumento a ele vinculado, sob o regime de empreitada por **preço Global**.

4.2.2 A contratada poderá, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, para cumprimento dos serviços contratados, utilizar-se de serviços de terceiros, para subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade os pagamentos, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE.

4.2.3 Todas as despesas decorrentes da sub contratação, bem como encargos trabalhistas decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao Contratante.

4.2.4 Caso a Contratada tenha alguns dos serviços terceirizados deverá comprovar o vínculo através de contrato ou outro documento equivalente, bem como os comprovantes de Licenças de Operação/funcionamento da subcontratada relativo a autorização para exercer a atividade terceirizada.

4.2.5 O requerimento do objeto do contrato será efetuado desde que haja necessidade, mediante solicitação do órgão municipal correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

4.2.6 A entrega do objeto deverá ser efetuada no local indicado pela Contratante.

4.2.7 A Contratada deverá entregar o objeto de acordo com as características e exigências do edital de licitação e/ou notas de empenho a este contrato vinculado

4.2.8 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

4.2.9 O objeto que apresentar defeito, má execução, estiver em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentar a qualidade exigida, deverá ser reparado ou trocado, cabendo a contratada refazê-los sem qualquer ônus para o Município.

4.2.10 Durante a Execução da Obra a empresa deverá coletar amostras (corpo de prova) de cada elemento estrutural da Ponte. Também deverá passar por testes de compressão em um laboratório oficial, devendo mostrar a resistência, característica do concreto com FCK compatível com os elementos estruturais do projeto.

4.2.11 A empresa deverá manter durante a execução da Obra o acompanhamento detalhado e fotografado de todas as etapas de construção da Ponte além do Diário da Obra.

4.2.12 Deverá ser comprovada a qualidade do Aço e EPS utilizado através de Laudo, Atestando que se encontra dentro das normas vigentes.

4.2.13 Deverá ser utilizado espaçadores na armação da ferragem dos elementos estruturais, visando o correto cobrimento de concreto sobre a ferragem.

5 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

5.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.4 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

5.6 Responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;

5.7 Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à execução do objeto;

5.8 Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;

5.9 Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários;

5.10 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;

5.11 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

5.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;

5.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

5.14 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

5.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

5.16 Executar o objeto da forma ajustada;

5.17 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.18 Respeitar e cumprir os dispositivos da Lei trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido.

5.19 Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas.

5.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

5.21 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

5.22 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do Contratante;

5.23 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

5.24 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.

5.25 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

5.26 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

5.27 Assumir todos os encargos referente ao transporte, frete, entre outros quando houver.

5.28 Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

5.29 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

5.30 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.31 Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica - ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

5.32 Apresentar a comprovação do vínculo com os profissionais de nível superior (Engenheiro Civil/Arquiteto) com habilitação específica para os serviços ora licitados, e que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços durante o contrato, deverá ser feita por meio de apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda, se contratado, através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços;

5.33 A empresa vencedora deverá entregar na assinatura do contrato o cronograma físico-financeiro de execução da obra.

5.34 Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;

5.35 Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído;

5.36 A contratada terá que manter na obra o Diário de Obra, atualizado.

5.37 Apresentar até o décimo dia útil de cada mês, junto a Diretoria Financeira da Secretaria da Fazenda, cópia autenticada de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:

a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;

b) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;

c) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia dos cartões pontos.

5.38 O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes no item 5.37, alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula oitava deste termo implicará na retenção do pagamento previsto na Cláusula sétima, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município, o qual, deste caso, ficará isento da aplicação das disposições previstas no parágrafo único da mesma cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização dos pagamentos devidos e total cumprimento do disposto anteriormente, sob pena de rescisão unilateral do contrato sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO;

5.39 Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

5.40 Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;
- b) tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;
- c) manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- d) o material resultante da terraplenagem (bota fora), deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade do contratado a escolha do mesmo;
- e) todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;
- f) durante os serviços de terraplanagem, deverão ser tomadas todas as providências necessárias, a fim de evitar erosão e carreamento do solo no local da obra;
- g) limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

6 - PRAZOS DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A vigência do contrato será de 04 (Quatro) meses, com validade e eficácia legal a partir da data da ordem de início da execução do objeto emitida pelo contratante bem como da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 Ao término do prazo, havendo interesse entre as partes e desde que não haja comunicação expressa de rescisão do contrato, este poderá ser prorrogado.

6.3 EM CASOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas em cada fase, comunicada por escrito pela CONTRATADA; e
- b) Definitivamente após o término do prazo do recebimento provisório e mediante as verificações de conformidade com relação às Especificações Técnicas.

7 - DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL

7.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

7.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito de Tributos, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

7.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito de Tributos), relativa ao domicílio ou sede do licitante;

7.2.4 Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 Certidão do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo- CAU. O visto do CREA/RS e/ou do CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.

7.3.2 Certidão de registro dos responsáveis técnicos (profissionais indicados no subitem anterior) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo- CAU.

7.3.3 Comprovação de que a empresa possui capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de **01 (um) ou mais atestados** de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA**, devendo apresentar a respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT) com característica dos serviços conforme descrito abaixo:

- Execução de ponte em concreto armado, com no mínimo 7,50m de comprimento, mínimo classe 45 DNIT;
- Perfuração em rocha - Sapata Corrida (Sci-SC2), no mínimo 105,00m;
- Colocação de pinos em rocha - Sapata Corrida, no mínimo 122,50m;
- Concreto armado (Sapatas), 25MPa, no mínimo 25,56m³;
- Cortinas em concreto armado, 25MPa, no mínimo 21,80m³;
- Longarinas em concreto armado pré-moldadas com dimensões mínimas de 0,25 x0,70 x07,50 metros, Classe 45, 35 Mpa no mínimo 6 un;
- Vigotes treliçados para laje do tabuleiro, no mínimo 492,00;

7.3.4 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obra de características semelhantes ao objeto, mediante a apresentação de **01 (um) ou mais atestados** de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA**, devendo apresentar a respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT) com característica dos serviços conforme descrito abaixo:

- Execução de ponte em concreto armado, classe 45 DNIT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE PREFEITURA MUNICIPAL

- Perfuração em rocha - Sapata Corrida (Sci-SC2);
- Colocação de pinos em rocha - Sapata Corrida;
- Concreto armado de 25Mpa (Sapatas);
- Longarinas em concreto armado pré-moldadas, Classe 45, 35 Mpa;
- Vigotes treliçados para laje do tabuleiro;

7.3.5 Apresentar a comprovação do vínculo com os profissionais de nível superior (Engenheiro Civil/Arquiteto) com habilitação específica para os serviços ora licitados, e que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços durante o contrato. A comprovação do vínculo com os profissionais deverá ser feita por meio de apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda, se contratado, através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços;

7.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Balanço patrimonial já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Para a comprovação da boa situação financeira da empresa serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula **a ser apresentada pelo licitante**:

* LIQUIDEZ GERAL.....: $LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP) = \text{índice mínimo: } 1,0$

* LIQUIDEZ CORRENTE...: $LC = (AC/PC) = \text{índice mínimo: } 1,0$

* GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $GE = (PC + PELP)/AT = \text{índice máximo: } 0,25$

ONDE:

AC = Ativo Circulante

AD = Ativo Disponível

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório.

Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.4.2 Certidão negativa de falência, concordata ou de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial.

Recomendo que, para fins de avaliação da boa situação financeira da empresa a ser contratada, as documentações e índices deverão ser as acima citadas.

Contador e/ou Substituto

7.5 DECLARAÇÕES

7.5.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

7.5.2 Declaração da licitante de que não possui fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;

7.5.3 Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo MUNICÍPIO, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

7.5.4 Declaração de que está ciente das condições da licitação, e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e de fornecer quaisquer informações complementares solicitados pelo MUNICÍPIO;

7.5.5 Declaração de que executará as obras de acordo com os Projetos e as especificações fornecidas pelo Município de Cruzaltense, alocando todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e de tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade;

7.5.6 Declaração de que se responsabilizará por acidentes de trânsito ocorridos em área contígua a obra, decorrentes de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança ineficazes e inadequados à execução da mesma;

7.5.7 Declaração de que a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do MUNICÍPIO, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.

8 - PAGAMENTOS

8.1 Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, ocorrendo no prazo de até 30 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, DA ACEITABILIDADE pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras, observados os seguintes requisitos:

- a)** Estar em conformidade com o cronograma físico-financeiro (cronograma de desembolso da administração);
- b)** Após a liberação dos recursos financeiros vinculados da SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL;
- c)** Após apresentação das cópias dos comprovantes de pagamentos das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PREFEITURA MUNICIPAL

empregados utilizados na prestação do serviço.

8.2 O pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta informada pela Contratada ou emissão de cheque nominal em nome da Contratada.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, devendo, a Contratada, comprovar através da apresentação das respectivas certidões negativas a regularidade.

8.4 O Contratante efetuará a retenção relativo ao INSS, IRRF e ISSQN conforme legislação vigente.

8.5 Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de juros, multa, reajustamento de preços ou de correção monetária.

8.6 O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8.7 A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidas pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial.

8.8 A Contratada, seus sócios ou proprietários, subcontratadas, deverão manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo em dia seus compromissos com a tesouraria municipal.

8.9 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

8.10 A Contratante não se responsabiliza pelos danos causados pelo atraso de repasses dos recursos da SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL -SEDEC.

8.11 Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto executivo de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

9 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento das propostas será pelo regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - PREÇO DE REFERENCIA

10.1 O valor de Referência será de **R\$ 213.120,96** conforme o Orçamento Geral da Obra.

11 - RESULTADOS ESPERADOS

11.1 Construção de uma Ponte com extensão de 7,50 metros de vão total de acordo com os Memoriais Descritivos e Projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

12 - SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração do Município de Cruzaltense, RS, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 1% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Cruzaltense-RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

12.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Cruzaltense-RS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Cruzaltense-RS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5 As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento ou da garantia, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

12.6 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação da empresa apenada, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.

12.7 As sanções poderão ser aplicadas à contratada cumulativamente, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.8 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Cruzaltense-RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no edital e neste instrumento.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 - DA GARANTIA

13.1.1 A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

13.1.2 No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PREFEITURA MUNICIPAL

13.1.3 O objeto que for considerado em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentar a qualidade exigida, poderá ser rejeitado pelo Contratante.

13.1.4 A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.

13.1.5 A garantia compreende todo o objeto;

13.1.6 A Contratada obriga-se a reparar/substituir o objeto sem ônus para o Contratante.

13.1.7 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% do valor total do Contrato**, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste.

13.1.8 Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantias previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.9 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao MUNICÍPIO, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

13.1.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, bem como até a apresentação da CND-CEI/INSS da obra pela empresa contratada.

13.1.11 A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária "pro rata tempore", a contar da data do depósito até a data da devolução.

13.2 - OUTRAS INFORMAÇÕES

13.2.1 Determinamos que o Edital de Licitação e/ou Contrato seja elaborado de acordo com o presente Termo de Referência.

Cruzaltense, de 24 de julho de 2018.

Kely José Longo
Prefeito Municipal

Adelino Alberto Menegaz Neto
Engenheiro Civil

Aidir Avozani
Secretário de Obras